



## DESTAQUES DA SEMANA

### TRIBUTOS FEDERAIS



- IRRF – Orientações e reclamações do cidadão que teve seu CPF utilizado para o recebimento fraudulento do auxílio emergencial por terceiros.
- Publicação da Versão 7.0.5 do Programa da ECF.

### INSS



- eSocial – Adiado o envio de eventos de pessoas físicas e SST até a implantação da versão S-1.0 do eSocial.

### TRABALHO



- Salário-Mínimo Nacional.
- Contribuição Sindical.

### ICMS



- MDF-e – Inclusão do “Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia – SVBA”.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) Prorrogação de créditos fiscais presumidos de ICMS;
- b) Componentes, partes e peças de produtos eletroeletrônicos e de informática promovida por estabelecimento localizado nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle – Prorrogado diferimento na importação;
- c) Tubos de aço sem costura, de produção própria, por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial – Crédito presumido;
- d) Isenção de ICMS no transporte de produtos eletrônicos e seus componentes realizados no âmbito do sistema de logística reversa;
- e) Coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes, coletados por operadoras logísticas para remessa à indústria de reciclagem;
- f) Diferimento parcial de ICMS nas saídas internas promovidas por centro de distribuição pertencente a empresa industrial, de laminados planos de ferro ou aço, para a fabricação de móveis de aço;

- g) Diferimento de ICMS na importação realizadas através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado aplica-se somente às mercadorias relacionadas previamente listadas
  - h) Crédito fiscal presumido de ICMS nas importações do exterior, realizadas através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado – Ajuste técnico;
  - i) ICMS ST – Operações com água mineral, potável ou natural – Inclusão do Estado do Paraná;
  - j) Isenção de ICMS nas operações, com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas – Ajuste técnico.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
- Estabelecidos procedimentos para as operações de coleta e armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos e caixas coletoras.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 14/06

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de maio.

**ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS** | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de abril.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de maio, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

### 15/06

**INSS** | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a maio.

**IR-FONTE** | Recolhimento referente ao 1º decêndio de junho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento referente ao 1º decêndio de junho do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**CIDE** | Pagamento referente ao mês de maio. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

**PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES** | Recolhimento referente a 2ª quinzena de maio.

**EFD-REINF** | Entrega relativa ao mês de maio/2021, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

**DCTFWeb** | Entrega da relativa ao mês de maio/2021, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00), e do 3º Grupo (demais pessoas jurídicas) que tenham optado por antecipar a obrigatoriedade a partir de abril de 2021 – IN n. 2.005/2021.

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** | Entrega do arquivo referente ao mês de abril.

**GIA/ICMS-RS** | Entrega da GIA, relativa ao mês de maio.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**EFD-ICMS/IPI** | Entrega do arquivo referente ao mês de maio.

### 18/06

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a maio.

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de maio.

**INSS-Retenção 11%** | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em maio.

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente maio.

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de maio, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**COFINS** | Recolhimento pelas Inst. Financeiras referente ao mês de maio. (Código 7987).

**PIS** | Recolhimento pelas Inst. Financeiras referente ao mês de maio (Código 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de maio.

### OBSERVAÇÕES:

**IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



## TRIBUTOS FEDERAIS

### IRRF – ORIENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES DO CIDADÃO QUE TEVE SEU CPF UTILIZADO PARA O RECEBIMENTO FRAUDULENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TERCEIROS

O Cidadão que teve seu CPF indevidamente utilizado para receber o Auxílio deve acessar a página na internet do Auxílio Emergencial ([www.gov.br/auxilio](http://www.gov.br/auxilio)) para obter orientações e fazer a reclamação online. O serviço também está disponível pelo telefone 121.

Em atenção às notícias a respeito da verificação de fraude no recebimento do Auxílio Emergencial, identificados pela Declaração do Imposto de Renda, a Receita Federal esclarece que mantém constante integração e parceria com o Ministério da Cidadania com o objetivo de reduzir os impactos para o cidadão que teve seu CPF utilizado para o recebimento fraudulento do auxílio emergencial por terceiros.

Na página do Auxílio Emergencial ([www.gov.br/auxilio](http://www.gov.br/auxilio)), além das orientações para estes casos, também é apresentada uma opção de elaboração de reclamação online, para que o cidadão registre o fato e assim possam ser iniciadas as apurações pertinentes. O serviço também está disponível pelo telefone 121.

A partir do registro da reclamação e verificações preliminares, o Ministério da Cidadania comunica eletronicamente à Receita Federal do possível não recebimento do auxílio emergencial pelo próprio cidadão. Desta forma, o pagamento da devolução do referido auxílio deixa de ser emitido pela Declaração de Ajuste Anual do IRRF (DIRPF), bem como a declaração pelo contribuinte do recebimento do auxílio como rendimento tributável deixa de ser exigida pela Receita Federal nos controles pós-entrega (malha fiscal e fiscalizações).

*Fonte: RFB*

### PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 7.0.5 DO PROGRAMA DA ECF

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 07 de junho de 2021, foi publicada a versão 7.0.5 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- 1 – Correção do problema no preenchimento dos dados do Bloco V – Derex.
- 2 – Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.



As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <https://cutt.ly/cnAolyq>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/snAoDTG>.

### INSS

#### **eSOCIAL – ADIADO O ENVIO DE EVENTOS DE PESSOAS FÍSICAS E SST ATÉ A IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO S-1.0 DO ESOCIAL**

Como já divulgado, a nova versão S-1.0 do eSocial foi reprogramada, de forma a permitir ajustes no CNIS pela Dataprev. Assim, os eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), previstos para o mês de junho, ficam automaticamente adiados, uma vez que somente serão recebidos na nova versão.

O mesmo se aplica para o envio dos eventos de folha dos empregadores/contribuintes pessoas físicas (exceto doméstico), previsto originalmente para o mês de maio/2021, cuja entrada também está vinculada à nova versão S-1.0.

A nova data de início da obrigatoriedade de envio desses eventos será definida em portaria a ser publicada.

É importante ressaltar que, para as empresas do 3º Grupo de obrigados ao eSocial (empregadores pessoas jurídicas), o envio de folha para a competência maio/2021 está mantido.

*Fonte: Portal eSocial.*

### TRABALHO

#### **SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL**

A Medida Provisória n. 1.021/2020 foi convertida na Lei n. 14.158/2021, DOU de 04 de junho de 2021, convalidando, a partir de 01/01/2021, o valor do salário-mínimo mensal em R\$ 1.100,00, o seu valor diário em R\$ 36,67 e seu valor horário em R\$ 5,00.

#### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Através da Portaria ME n. 5.570/2021, DOU de 09 de junho de 2021, o Ministro do Estado da Economia estabeleceu rotina para a restituição ou repasse da Contribuição Sindical Urbana – CSU recolhida indevidamente ou a maior para a Conta Especial Emprego e Salário – CEES e transferida para a Conta Única da União – CTU.



A restituição e o repasse da contribuição somente será realizada em relação aos valores recolhidos em desacordo com as normas vigentes à data do recolhimento da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU.

O empregador que tenha efetuado desconto indevido da contribuição sindical e o recolhimento do respectivo valor somente poderá pleitear a sua restituição na forma da Portaria ME 5.570 se comprovar o ressarcimento ao empregado da quantia indevidamente descontada.

Para tanto, o empregador encaminhará a solicitação à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, expondo os valores que entenda devidos e os respectivos motivos pelos quais solicita a restituição da contribuição sindical recolhida indevidamente ou a maior.

### ICMS

#### MDF-e – INCLUSÃO DO “EVENTOS DA SEFAZ VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA – SVBA”

O Ajuste SINIEF n. 11/2021, DOU de 10 de junho de 2021, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

Com essa publicação foi acrescentado o seguinte “Evento do MDF-e”, com efeitos a partir de 01.08.2021:

- Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia – SVBA, de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018.

#### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Decreto n. 55.919/2021, DOE 08/06/2021
- **Prorrogação de créditos fiscais presumidos de ICMS – Alt. 5594** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, até 31/12/21, os créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos:
    - aos restaurantes e similares; (Lv. I, art. 32, IV)
    - aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o território nacional de produtos de informática de fabricação própria; (Lv. I, art. 32, VIII)
    - aos fabricantes nas saídas de condensadoras e resfriadores de líquidos tipo chiller, de módulos ventiladores



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

- componentes de sistema de condicionamento de ar e de outros produtos; (Lv. I, art. 32, X)
- aos estabelecimentos industriais e aos seus centros de distribuição nas saídas para o território nacional de queijo; (Lv. I, art. 32, XXVI)
- aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador; (Lv. I, art. 32, XXXI)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de linguiças, mortadelas, salsichas e salsichões; (Lv. I, art. 32, XXXV)
- aos estabelecimentos fabricantes de leite em pó nas operações de entrada de leite “in natura” adquirido de produtor ou de cooperativa de produtores; (Lv. I, art. 32, XXXVI)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de madeira serrada; (Lv. I, art. 32, XXXVII)
- aos estabelecimentos industrializadores de verduras e hortaliças limpas, descascadas ou cortadas; (Lv. I, art. 32, XLIX)
- aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtores situados neste Estado; (Lv. I, art. 32, L)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de salame, de produção própria; (Lv. I, art. 32, LIV)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de papel higiênico; (Lv. I, art. 32, LV)
- aos estabelecimentos industriais nas aquisições e nas saídas internas de mármore e granitos; (Lv. I, art. 32, LIX)
- aos estabelecimentos industriais ou comerciais nas aquisições de mel puro recebido diretamente de produtor; (Lv. I, art. 32, LX)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de móveis de produção própria; (Lv. I, art. 32, LXI)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas internas, decorrentes de venda, de bolachas e biscoitos, de produção própria; (Lv. I, art. 32, LXII)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas interestadu-



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

- ais de leite fluido, acondicionado para consumo humano em embalagens de até 1 litro; (Lv. I, art. 32, LXIII)
- aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de frutas, exceto de pêsego, produzidas neste Estado; (Lv. I, art. 32, LXV)
- aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de pêsego, produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, LXVI)
- aos estabelecimentos industrializadores e aos seus centros de distribuição nas saídas interestaduais de farinha de trigo de produção própria e de misturas e pastas de farinha de trigo para preparação de produtos de padaria; (Lv. I, art. 32, LXIX)
- aos estabelecimentos industrializadores nas saídas de farinha de trigo, de misturas e pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, de biscoitos doces e salgados e de massas alimentícias; (Lv. I, art. 32, LXXVI)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de conservas de verduras e hortaliças; (Lv. I, art. 32, LXXVII)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de vinho, de produção própria; (Lv. I, art. 32, LXXVIII)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de geleias de frutas, exceto de amêndoas, nozes, avelãs e castanhas, de produção própria; (Lv. I, art. 32, LXXIX)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos; (Lv. I, art. 32, LXXXI)
- aos estabelecimentos abatedores nas saídas interestaduais de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves e suínos; (Lv. I, art. 32, LXXXII)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de produtos comestíveis industrializados de carnes de aves e suínos; (Lv. I, art. 32, LXXXIII)
- às empresas fabricantes, nas saídas internas decorrentes de venda e nas saídas interestaduais, de tomates preparados ou conservados, “ketchup” e molhos de tomate, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, LXXXIX)
- aos estabelecimentos fabricantes localizados no Pólo Petroquímico de Triunfo que utilizem benzeno como matéria-prima nas saídas interestaduais de copolímeros



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

- de estireno-acrilonitrila (SAN) e de copolímeros de acrilonitrilabutadieno-estireno (ABS); (Lv. I, art. 32, XCII)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de sucos de uva, de produção própria; (Lv. I, art. 32, XCIV)
- aos estabelecimentos fabricantes nas aquisições das mercadorias utilizadas como matéria-prima na industrialização de papel; (Lv. I, art. 32, XCVI)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de reservatórios de fibra de vidro e de polietileno, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, XCVII)
- aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de queijos; (Lv. I, art. 32, CVI)
- aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite produzido no Estado, de produtor rural ou de cooperativa; (Lv. I, art. 32, CVII)
- aos estabelecimentos recicladores nas saídas de produtos industrializados na forma de flocos, granulados, resíduos ou pó, cuja matéria-prima utilizada na sua fabricação seja, no mínimo, 75% constituída de materiais plásticos pós-consumo; (Lv. I, art. 32, CXII)
- aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de farelo de soja; (Lv. I, art. 32, CXIV)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de transportadores de granéis e de carregadores e descarregadores de navios e barcas; (Lv. I, art. 32, CXVIII)
- aos estabelecimentos fabricantes de rapaduras simples e mistas, nas aquisições internas de melado e de açúcar mascavo, de produtor rural; (Lv. I, art. 32, CXIX)
- aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados resultantes do abate de aves; (Lv. I, art. 32, CXXVI)
- às empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro; (Lv. I, art. 32, CXXX)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda de cabos e cordas para uso naval e “offshore”; (Lv. I, art. 32, CXXXI)



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

- aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados resultantes do abate de suínos; (Lv. I, art. 32, CXXXIII)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plásticos não recobertos de matérias têxteis, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXXXV)
- aos estabelecimentos fabricantes e seus centros de distribuição nas saídas de soro de leite em pó, inclusive desmineralizado, albuminas, albuminatos e seus derivados, e composto lácteo; (Lv. I, art. 32, CXXXIX)
- às microcervejarias nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXL)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de calçados ou de artefatos de couro, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXLI)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de motoventiladores, de unidades condensadoras e de condensadores e evaporadores frigoríficos, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, CXLV)
- aos estabelecimentos de empresas fabricantes de produtos de saúde e de medicamentos; (Lv. I, art. 32, CXLIX)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais de pá carregadeira de rodas, de escavadeira hidráulica, de retroescavadeira e de caminhões “dumpers”, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CLI)
- aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite; (Lv. I, art. 32, CLVIII)
- às empresas fabricantes nas saídas internas de maionese, de produção própria realizada neste Estado, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, CLIX)
- às empresas fabricantes nas saídas interestaduais de feijão industrializado pronto para consumo, temperado ou



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

- não, de arroz cozido pronto para consumo e arroz pré-cozido condimentado e de grão de bico, soja e lentilha, prontos para consumo, de produção própria, e nas saídas internas de bolachas de arroz, de produção própria, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, CLXIII)
- aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de produtos acabados de informática e automação produzidos de acordo com processo produtivo básico conforme legislação federal; (Lv. I, art. 32, CLXVII)
  - aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado; (Lv. I, art. 32, CLXIX)
  - aos estabelecimentos industriais fabricantes de latas nas entradas decorrentes de importação do exterior de folhas de flandres; (Lv. I, art. 32, CLXX)
  - aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de manteiga; (Lv. I, art. 32, CLXXIII)
  - aos estabelecimentos industriais de manteiga nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado na produção de manteiga destinada a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXIV)
  - aos estabelecimentos industriais fabricantes de requeijão nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de requeijão destinado a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXV)
  - aos estabelecimentos industriais fabricantes de queijo, exceto requeijão, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão, destinado a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXVI)
  - aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de leite UHT acondicionado em embalagem longa vida, proveniente da industrialização de leite fluido produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, CLXXVIII)
  - aos estabelecimentos fabricantes de aveia cortada, descascada e tostada, de aveia em flocos e flocos finos e de “OAT BRAN” fibras de aveia; (Lv. I, art. 32, CLXXXIII)



- aos estabelecimentos fabricantes de farinha de aveia; (Lv. I, art. 32, CLXXXIV)
  - aos estabelecimentos cadastrados no código 2610-8/00 da CNAE, localizados nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle, que industrializem produtos eletroeletrônicos e de informática, nas saídas, decorrentes de vendas, de circuitos impressos com componentes montados. (Lv. I, art. 32, CLXXXV)
  - **Componentes, partes e peças de produtos eletroeletrônicos e de informática promovida por estabelecimento localizado nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle – Prorrogado diferimento na importação – Alt. 5595**
    - Lei do ICMS, art. 25, III – Prorroga, até 31/12/21, o diferimento do pagamento do imposto na importação do exterior de componentes, partes e peças de produtos eletroeletrônicos e de informática, para utilização em processo industrial, promovida por estabelecimento localizado nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle. (Ap. XVII, LXXXVI)
  - **Tubos de aço sem costura, de produção própria, por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial – Crédito presumido – Alt. 5596** – Realiza ajuste técnico no crédito fiscal presumido de ICMS nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria, por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial. (Lv. I, art. 32, XCI)
- 2 – Decreto n. 55.920/2021, DOE 08/06/2021
- **Isenção de ICMS no transporte de produtos eletrônicos e seus componentes realizados no âmbito do sistema de logística reversa – Alt. 5597** – Convs. ICMS 99/18 e 69/20 – Concede isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte relativos às operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa. (Lv. I, art. 10, XIV)
  - **Coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes, coletados por operadoras logísticas para remessa à indústria de reciclagem – Dispensa a emissão de documento fiscal Alt. 5598** – Ajustes SINIEF 20/18 e 38/20 – Dispensa a emissão de documento fiscal nas operações internas, bem como



nas correspondentes prestações de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes, coletados por operadoras logísticas para remessa à indústria de reciclagem. (Lv. II, art. 44, XIX)

3 – Decreto n. 55.921/2021, DOE 08/06/2021

- **Diferimento parcial de ICMS nas saídas internas promovidas por centro de distribuição pertencente a empresa industrial, de laminados planos de ferro ou aço, para a fabricação de móveis de aço – Alt. 5599** – Lei nº 8.820/89, art. 31, § 8º, I, “a” – Altera dispositivo que trata do diferimento parcial nas saídas internas promovidas por centro de distribuição pertencente a empresa industrial, de laminados planos de ferro ou aço, para a fabricação de móveis de aço, diminuindo o valor a pagar na operação para 12% e acrescentando o código 7209.17.00 da NBM/SH-NCM dentre as mercadorias sujeitas ao diferimento parcial. (Lv. III, art. 1º-J, I)

4 – Decreto n. 55.922/2021, DOE 08/06/2021

- **Diferimento de ICMS na importação realizadas através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandega-**

**dos situados neste Estado aplica-se somente às mercadorias relacionadas previamente listadas – Alt. 5600** –

Inclui esclarecimento de que o diferimento do pagamento do imposto nas importações do exterior, realizadas através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado, de mercadorias destinadas à comercialização pelo estabelecimento importador inscrito no CGC/TE, que tenha firmado Termo de Opção ou Termo de Acordo para a apropriação, respectivamente, dos créditos fiscais presumidos previstos no art. 32, CXCIII ou CXCIV, aplica-se somente às mercadorias relacionadas nas listas previstas nos referidos dispositivos. (Lv. I, art. 53, VI, nota 02)

- **Crédito fiscal presumido de ICMS nas importações do exterior, realizadas através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado – Ajuste técnico – Alt. 5601** – Ajuste técnico para corrigir referência a dispositivo que concede crédito fiscal presumido de ICMS nas importações do exterior, realizadas através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado. (Lv. I, art. 32, CXCIII, “e”, 2)



5 – Decreto n. 55.923/2021, DOE 08/06/2021

- **ICMS ST – Operações com água mineral, potável ou natural – Inclusão do Estado do Paraná – Alt. 5602** – Prot. ICMS 12/21 – Inclui o Estado do Paraná no regime de substituição tributária nas operações com água mineral, potável ou natural. (Lv. III, art. 91, nota 04, “e”)
- **Isenção de ICMS nas operações, com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas – Ajuste técnico – Alts. 5603 e 5604** – Conv. ICMS 54/09 e 47/21 – Promove ajuste técnico, altera a descrição e acrescenta produtos na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública. (Lv. I, art. 9º, CXV, nota 03 e Ap. XXIII, itens 96, 175, 183 e 225 a 235)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Instrução Normativa RE n. 46/2021, DOE de 10/06/2021

- **Estabelecidos procedimentos para as operações de coleta e armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos e caixas coletoras** – Nas operações internas, bem como nas prestações de serviço de transporte, de coleta e armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos, seus componentes e caixas coletoras utilizadas para armazenagem destes materiais descartados, realizadas no território deste Estado pela operadora logística, com objetivo de posterior remessa à indústria de reciclagem, dispensadas da emissão de documento fiscal, deverá ser observado o que segue:

**leta e armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos e caixas coletoras** – Nas operações internas, bem como nas prestações de serviço de transporte, de coleta e armazenagem de resíduos de produtos eletrônicos, seus componentes e caixas coletoras utilizadas para armazenagem destes materiais descartados, realizadas no território deste Estado pela operadora logística, com objetivo de posterior remessa à indústria de reciclagem, dispensadas da emissão de documento fiscal, deverá ser observado o que segue:

- 1) O material coletado será acompanhado de uma declaração de carregamento e transporte, documento sem valor fiscal, emitida pela operadora logística, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) o número de rastreabilidade da solicitação de coleta;
  - b) os dados do remetente, do destinatário e da transportadora;
  - c) a descrição do material.
- 2) A operadora logística deve manter à disposição da Receita Estadual a relação de controle e movimentação de



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

materiais coletados, de forma que fique demonstrada a quantidade coletada e encaminhada aos destinatários.

## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA